

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE MÁQUINAS DE ETIQUETAGEM, PARA APETRECHAR OS SERVIÇOS LOCAIS DE ATENDIMENTO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, EM PORTUGAL CONTINENTAL

PROCESSO N.º 96/CP/AT/2023

Primeiro Outorgante: O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT e/ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva pública, matriculada no Conservatória do Registo Comercial sob o NIPC 600084779, com sede na Rua da Prata, 1149-027 Lisboa - Portugal, legalmente representada no ato pela Diretora de Serviços de Gestão e Recursos Financeiros (DSGRF), a licenciada __, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 8677/2023, de 17/07, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 166/2023, de 28 de agosto;

E

Segundo Outorgante: MULTIMAC HITO INNOVATION, S.A., doravante designada por Segundo Outorgante, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NIPC 50985908, com sede na Rua Palmira, n.º 23 -1170 286, na Freguesia de Arroios, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental, legalmente representada no ato pelo signatário __ portador do cartão de cidadão n.º __, válido até __, emitido por República Portuguesa e contribuinte n.º __ com domicílio profissional na Rua Palmira, n.º 23 -1170 286, na Freguesia de Arroios, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental, na qualidade administrador, e pelo signatário __ portador do cartão de cidadão n.º __, válido até __, emitido por República Portuguesa e contribuinte n.º __, com domicílio profissional na Rua Palmira, n.º 23 -1170 286, na Freguesia de Arroios, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental, na qualidade procurador, conforme acervo documental apresentado em sede do concurso.

Considerando que:

1. Nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º e 38.º ambos Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, bem como, por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04, que faz cessar o Decreto-Lei n.º 40/2011 de 22/03, as normas repristinadas no Regime Jurídico da Realização das Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação, aplicável *ex vis* da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do CCP, foram autorizadas as decisões de contratar, de autorização da despesa, e da escolha do procedimento, em cumprimento do despacho de 2023-11-29, proferido pela Diretora do Serviço de Gestão e Recursos Financeiros (DSGRF) da AT, ___, exarado no GPS n.º 660020236601013380 de 2023-12-15, a que corresponde a informação n.º 1321/DC/DSCPL/AT/2023 de 2023-12-14.
2. No âmbito do despacho supramencionado, foram também anuídos os seguintes atos, designadamente a adoção do procedimento pré-contratual do Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do plasmado na alínea c), do n.º 1 e na alínea d), do n.º 2, ambas do artigo 16.º, do estatuído no artigo 18.º, do preceituado na alínea b) do art.º 20.º, todos do CCP; a aprovação das peças do procedimento; a determinação do preço base do procedimento; a fixação do prazo para a apresentação das propostas; a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas; e a nomeação e a respetiva delegação de competências no júri do procedimento.
3. Nos termos conjugados do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, aplicável por força do previsto no n.º 1 do artigo 1.º – A do CCP; do preceituado na parte final do n.º 2 do artigo 69.º, do estabelecido no n.º 1 do artigo 109.º, ambos do CCP, foram delegadas as competências estatuídas no artigo 76.º, no artigo 77.º, no n.º 8 do artigo 81.º, no artigo 85.º e no n.º 2 do artigo 86.º todos do CCP; aprovada a minuta de contrato, designada a AT como representante do Estado Português na outorga do contrato; nomeado o gestor contratual e autorizada a publicação do ato de adjudicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt/>), em cumprimento do despacho de 2024-02-29, proferido pela Diretora da DSGRF, ___, exarado no GPS n.º 660020246601002224 de 2024-02-19, a que corresponde o GPS n.º 691020236912011278 de 2024-02-16.
4. À prestação da caução é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 88.º e 89.º ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação.

5. Todos os elementos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, são parte integrante do Contrato.
6. A dotação com o encargo da despesa do contrato a celebrar foi comprometida Sede de Orçamento para o ano económico de 2024, na Rúbrica de Classificação Económica D.07.01.09.A0.B0 – Aquisição de Bens de Capital – Investimentos – Equipamento Administrativo; na Fonte de Financiamento 513 - Rp do Ano - Com Outras Origens; e na Atividade 243 - Receitas Tributárias, através do documento n.º 6952404112.
7. O presente contrato é celebrado, nos termos e nas condições estipuladas nas cláusulas infra apresentadas:

PARTE I – CCP

FORMAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1.ª - OBJETO

1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) máquinas de etiquetagem, para apetrechar as tesourarias dos Serviços Locais de Finanças, em Portugal Continental.
2. Para formação do procedimento pré-contratual adotou o Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com referência n.º 96/CP/AT/2023.
3. O objeto do contrato apresenta como classificação o *Common Procurement Vocabulary* (CPV) n.º 72200000-7 – Serviços de consultoria e de programação de *software*, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS

1. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos, nomeadamente no domínio do equipamento, a saber:
 - a. Método de impressão térmica direta;
 - b. Velocidade mínima de impressão 152mm/segundo;
 - c. Resolução mínima de impressão 203 dpi;
 - d. Largura de impressão 54mm;
 - e. Comprimento de impressão mínimo 990 mm;
 - f. Memória mínimo de 128MB *Flash*; 64 MB SDRAM;

- g. Conetividade/interfaces *USB e Ethernet*;
 - h. Cada equipamento deve incluir os respetivos cabos *USB e Ethernet*;
 - i. Linguagens de programação compatível com ZPL e EPL;
 - j. Compatível com *Microsoft Windows, Linux e Mac OS*;
 - k. Sensores de papel e porta aberta;
 - l. Tipo de etiquetas suportadas com intervalo (GAP), marca negra, *fanfold*, com furo, contínuo;
 - m. Diâmetro do rolo de etiquetas mínimo de 125 mm;
 - n. Espessura de media/papel de 0,06 mm a 0,20 mm;
 - o. Alimentação elétrica com fonte de alimentação externa 220/240V AC;
 - p. Dispensador de etiquetas pré-instalado de fábrica;
 - q. Certificação *Energy Star*.
2. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos mínimos, nomeadamente em matéria de *software* de gestão dos equipamentos, a saber:
- a. Abranger todos os bens objeto do contrato sem quaisquer custos adicionais;
 - b. Assegurar gratuitamente e remotamente o acesso às atualizações do *firmware* do objeto contratual e do *software* de gestão;
 - c. Aceder, permanentemente, à inventariação dos bens objeto do contrato;
 - d. Permitir remotamente atualização e a configuração do *firmware* dos bens objeto do contrato;
 - e. Determinar o consumo e o número de impressões realizadas por equipamento.
3. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos mínimos, no domínio da garantia do fabricante e da prestação dos serviços de suporte e assistência técnica, a saber:
- a. Assegurar, obrigatoriamente que, a garantia do fabricante e a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica, compreenda um período mínimo de 2 (dois) anos após a aceitação dos destes;
 - b. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante pode propor um período superior, nomeadamente até 5 (cinco) anos ou mais;
 - c. Acautelar que a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica do objeto contratual seja efetuada pelo fabricante ou seus representantes, com suporte ao nível local através de técnicos certificados nativos ou fluentes na língua portuguesa;

- d. Alocar mão-de-obra especializada e certificada, para suporte ao objeto contratual;
 - e. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos e sem limite de substituições, nomeadamente o bem “cabeça de impressão”;
 - f. Assegurar que o tempo de resposta a incidentes abrangidos pelo objeto contratual, incluindo a presença física no local da instalação, seja igual ou inferior a 2 (dois) dias, apresentado o seguinte desdobramento:
 - i. Muito urgente – =< a 6 (seis) horas;
 - ii. Urgente – =< 1 (um) dia;
 - iii. Normal - =< 2 (dois) dias.
4. O Segundo Outorgante encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos técnicos mínimos, no âmbito da prestação de serviços, a saber:
- a. Asseverar a entrega e a instalação física dos bens objeto do contrato de acordo com o estipulado na Cláusula 4.^a do presente contrato;
 - b. Acautelar a aposição nos bens objeto do contrato, das etiquetas com o número de património a facultar pelo Primeiro Outorgante;
 - c. Registrar a correlação existente entre o número de património e o número de série do equipamento;
 - d. Facultar em suporte informático, a relação dos bens objeto do contrato, instalados e operacionais, por Serviço Local, com a respetiva correspondência entre o número de património e o número de série do equipamento;
 - e. Ministrare formação presencial nos Serviços Locais, nomeadamente em matéria de manuseamento, incluindo os procedimentos para a troca dos rolos de etiquetas e a manutenção dos bens objeto do contrato, sem custos adicionais;
 - f. Recolher e transportar os equipamentos alvo de substituição para as instalações do Primeiro Outorgante.
5. Realizar reuniões preparatórias, com periodicidade a acordar, com o gestor contratual nomeado pelo Primeiro Outorgante.
6. Informar de qualquer fato ou circunstância impeditiva, que possa interferir e/ou impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 3.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo máximo da execução do objeto contratual é 31 de março de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratual decorrerá nas instalações dos Serviços locais do Primeiro Outorgante os quais se encontram discriminados no Anexo I, apenso ao presente contrato.
2. Não obstante o preceituado no número anterior, a execução do objeto contratual também poderá ocorrer remotamente, sempre que a natureza das funções o permitam, e que seja do interesse do Primeiro Outorgante.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições contratualizadas.

Cláusula 5.^a – PREÇO CONTRATUAL

1. Nos termos do artigo 97.º do CCP, o preço contratual ascende ao montante total de €99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta euros).
2. Pela execução do objeto do contratual, o Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo imperativo legal a contrário.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente as despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de armazenamento, de manutenção de meios materiais, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.^a – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturação eletrónica, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos legais exigidos em matéria fiscal.

2. Ao abrigo do previsto nos artigos 29.º e 36.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), a formalidade da emissão da fatura ocorre após cada transmissão prestação de serviços e, salvo devidas exceções previstas legalmente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a faturação só poderá ser emitida após o vencimento da correspondente obrigação, designadamente após a data de aceitação/aprovação da conformidade da execução do objeto contratual pelo Primeiro Outorgante.
4. Nos termos conjugados no estatuído no Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, na sua atual redação e do preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o Segundo Outorgante, para reclamar o pagamento da faturação devida e vincenda é obrigado a emitir os documentos de faturação com o número de compromisso facultado no ato de adjudicação, assim como identificar o número do processo e número do registo contratual, se aplicável.
5. A faturação deverá ser emitida em nome da Autoridade Tributária e Aduaneira, Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600084779, com o domicílio sito na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar, 1149-027 em Lisboa.
6. Nos termos conjugados do plasmado no n.º 1 do artigo 31.º-A no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e do preceituado no artigo n.º 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, informa-se que a faturação deverá ser expedida conjuntamente com as declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Segundo Outorgante, perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, respetivamente.
7. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a apresentação dos documentos encontra-se dispensada quando haja consentimento formal, nos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou, o Segundo Outorgante se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
8. O pagamento da faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação e da validação desta, via transferência bancária, salvo inexistência de impedimentos.

PARTE II – REGIME SUBSTANTIVO CONTRATO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7.ª – GESTOR CONTRATUAL

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato nomeado representante do Primeiro Outorgante é o Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Gestão de Operações e Serviços da AT, __, o qual apresenta como contactos os seguintes elementos, Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28, Edifício Satélite, 1099 – 013 Lisboa, telefone número +351 __ endereço de correio eletrónico __.
2. Nos termos do disposto no artigo 468.º do CCP, o representante do contrato nomeado pelo Segundo Outorgante é __ o qual apresenta como contactos os seguintes elementos, morada profissional na Rua Palmira, n.º 23 -1170 286, na Freguesia de Arroios, no Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal Continental, telefone número +351 __ telemóvel número +351 __ e endereço de correio eletrónico __.

Cláusula 8.ª – INTERPRETAÇÃO

1. O contrato é qualificado de natureza administrativa, assumindo a designação de contrato administrativo.
2. O contrato administrativo é sempre celebrado por escrito, salvo se a Lei estabelecer outra forma.
3. Em matéria de conformação da relação contratual, o contrato rege-se pelas cláusulas e pelos demais elementos integrantes do contrato que sejam conformes a Constituição e a Lei, nomeadamente o estatuído no Código da Contratação Pública (CCP).
4. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;

- f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
 6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
 7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o Clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 8. Além dos documentos indicados no n.º 4, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 9. As Partes que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à Parte contrária, a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
 10. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais forem anuladas ou declaradas nulas, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 9.ª – PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O contrato produz efeitos a partir da data da celebração.
2. A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por Lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo.
3. A informação relativa à formação e à execução dos Contratos Públicos é obrigatoriamente publicitada no portal dos Contratos Públicos, através de fichas conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

EXECUÇÃO

Cláusula 10.^a - PRINCÍPIOS

1. O contrato constitui para as Partes situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da Lei.

Cláusula 11.^a - COLABORAÇÃO RECÍPROCA

1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 12.^a - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. As Partes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda qualquer informação a que o Segundo Outorgante tenha acesso do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio do Primeiro Outorgante:
 - a. A divulgação de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b. A utilização do seu logótipo/imagem gráfica para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de Segundo Outorgante.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a. Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b. Se encontre disponível para o público em geral;
 - c. As Partes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;

- d. Seja conhecida do Primeiro Outorgante que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e. Tenha sido transmitida ao Primeiro Outorgante por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
6. As Partes acordam, por escrito, a possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 13.^a - PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes comprometem-se a assegurar a adequada proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

Cláusula 14.^a - AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E, RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. O Segundo Outorgante obriga-se no decurso da execução contratual, a garantir o cumprimento dos requisitos legais e boas práticas aplicáveis em matéria de ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a. Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância, a utilização de mão-de-obra infantil.
 - b. Em caso de deteção de uma situação de trabalho infantil, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - c. Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d. Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e. Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f. Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g. Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional e remunerado;
 - h. Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;

- i. Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k. Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l. Contatar o gestor em caso de dúvidas, através dos canais determinados para o efeito.
2. Em caso de alteração aos normativos na vigência contratual, o Segundo Outorgante deve adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
3. O cumprimento das obrigações supramencionadas, assim como, as preceituadas legalmente, não importam quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 15.^a - RESPONSABILIDADE

1. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade pelos seus trabalhadores e pela perfeita adequação destes ao cumprimento do objeto contratual.
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro Outorgante ou para terceiros.
3. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores, independentemente do vínculo contratual existente, mesmo contra as ordens ou instruções por si transmitidas.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro Outorgante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por Parte do Segundo Outorgante de qualquer das obrigações assumidas.
5. Se o Primeiro Outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Segundo Outorgante, esta goza do direito de regresso contra este último, por todas as quantias despendidas, incluindo nomeadamente as despesas e os honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 16.^a - PESSOAL

1. O Segundo Outorgante obriga-se a formar os trabalhadores afetos à execução do objeto contratual, para cumprimento dos Regulamentos de Segurança e outros, vigentes no Primeiro Outorgante, bem como os princípios de urbanidade.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que os recursos humanos adstritos à execução do objeto contratual, detenham o nível de literacia da língua padrão utilizada no país, designadamente a língua portuguesa, utilizada pelos falantes escolarizados.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade deste todas as infrações que advenham a ocorrer neste domínio.
4. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do objeto contratual, nomeadamente os encargos com remunerações (contribuições obrigatórias para Autoridade Tributária e Aduaneira e para o Instituto da Segurança Social, I.P.), seguro obrigatório de acidentes de trabalho, etc..
5. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP, nomeadamente a manutenção na fase de execução contratual dos recursos humanos proposto em fase de apresentação de proposta.
6. O Primeiro Outorgante acordará com a Segundo Outorgante, as normas de identificação do pessoal adstrito ao objeto contratual e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
7. O Primeiro Outorgante pode, sempre que o julgue necessário, requerer em matéria de recursos humanos informação ao Segundo Outorgante, nomeadamente:
 - a. Nome e morada das pessoas afetas ao contrato;
 - b. Categoria;
 - c. Horário de trabalho;
 - d. Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
8. O Segundo Outorgante em caso da substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato, obriga-se a garantir as mesmas capacidades, as certificações e a experiência dos recursos substituídos, devendo ser comunicada por escrito e aprovado pelo Primeiro Outorgante.

9. O Segundo Outorgante em caso de ausências por motivos de férias, de licenças, de faltas ou outras situações, obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os elementos mencionados no número anterior para pessoal.
10. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
11. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda que não deve autorizar a permanecer nas suas instalações.
12. O Segundo Outorgante deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos ao contrato, de forma a garantir consistência e qualidade do objeto contratual.

Cláusula 17.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As Partes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. Correm integralmente por conta do Segundo Outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Primeiro Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 18.ª - PROPRIEDADE

1. São propriedade do Primeiro Outorgante:
 - a. Todos os elementos que este forneça ao Segundo Outorgante para efeitos de execução do contrato;
 - b. Todos os elementos entregues e aceites, os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.

2. Com a aceitação da prestação de serviços ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo a respetiva documentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do Segundo Outorgante todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho, e bem assim, sobre produtos de base por este utilizados, da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas independentemente da especificação do Primeiro Outorgante, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.
4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo Segundo Outorgante em fase de execução do presente contrato, que ainda não hajam sido recebidos pelo Primeiro Outorgante, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. O Primeiro Outorgante tem o direito de propriedade sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, independentemente de não proceder ao pagamento do preço estipulado, em virtude de incumprimento contratual do Segundo Outorgante.

Cláusula 19.^a – CONFORMIDADE, ENTREGA E OBRIGAÇÕES DOS BENS

1. O Segundo Outorgante está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante deve entregar os bens objeto do contrato de acordo com o estipulado no presente Contrato.
3. Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o Segundo Outorgante deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. Após comunicação formal da execução do objeto contratual pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes

domínios, nomeadamente a qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio previamente definidos.

5. O Primeiro Outorgante poderá solicitar a colaboração do Segundo Outorgante para a realização dos testes referidos no número anterior, sem custos adicionais.
6. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo Primeiro Outorgante sob pena de, findo esse prazo, se considerarem rejeitados.
7. Todos os encargos com a devolução e/ou substituição do objeto contratual são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.
8. Findos os prazos referidos nos números 4 e/ou 6, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva do objeto contratual, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente Cláusula.
9. A rejeição do objeto contratual não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.
10. Nos termos da presente Cláusula, não é permitida a aceitação tácita do objeto do contrato.
11. O Segundo Outorgante deve emitir por cada uma das etapas o respetivo relatório.

Cláusula 20.^a - CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP

Cláusula 21.^a – GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA

1. A suspensão ou a extinção do contrato, não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante, dos elementos produzidos no decurso contratual e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou terceira Parte que o Primeiro Outorgante designar, todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração

dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know-how, cessão de posição contratual.

3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados nos termos do contrato, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 1 (um) mês.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem o Primeiro Outorgante, mantendo-se as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a - SUSPENSÃO

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante, pode em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao envio da notificação, salvo se da referida notificação, constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A execução do objeto contratual recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o Primeiro Outorgante notificar por escrito o Segundo Outorgante para o efeito.

MODIFICAÇÕES

Cláusula 23.^a - MODIFICAÇÕES

1. O contrato pode ser modificado por:
 - a. Acordo das Partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;

- c. Ato administrativo do Primeiro Outorgante, mormente razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. As modificações produzem os seus efeitos após comunicação escrita à contraparte, e com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração, salvo data diferente a acordar.
3. A modificação não pode nunca se traduzir na alteração global do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação é sempre vedada quando:
 - a. A escolha do Segundo Outorgante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b. O cessionário e/ou subcontratado encontram-se abrangidos pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Nos casos de autorização da cessão e/ou subcontratação pelo Primeiro Outorgante, devem estes comprovar que, se encontram habilitados atento ao disposto na alínea b) do número anterior, e que reúnem as capacidades técnicas e financeiras.
4. Nas situações de subcontratação, a Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. O subcontratado pode reclamar, junto do Primeiro Outorgante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Segundo Outorgante, exercendo o primeiro o direito de retenção das quantias devidas por força do contrato principal.
6. O pagamento direto aos subcontratados pelo Primeiro Outorgante está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos ao cocontratante ou, se futuros, por aqueles reconhecidos.

INCUMPRIMENTO, SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 25.^a – INCUMPRIMENTO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das Partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do exercício do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos termos gerais de direito.

Cláusula 26.^a - MORA

1. O atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias, confere ao Segundo Outorgante direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

Cláusula 27.^a - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir à Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V * A / n.º \text{ dias contrato} * €50 \text{ euros}$$

Sendo: P= montante da sanção em euros
V= Valor do contrato
A = número de dias ou horas em atraso
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Primeiro Outorgante ou deduzida ao preço contratualizado.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 28.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29.^a - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO

1. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, as importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato, bem como as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 30.^a - AUDITORIAS

1. No âmbito do presente procedimento o Primeiro Outorgante e os seus representantes legais, mormente os auditores, podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias.
2. O Segundo Outorgante nas inspeções e nas auditorias calendarizadas e no prazo máximo de 24 horas, deve garantir o acesso às suas instalações, aos registos e a outros documentos.
3. Se a auditoria vier a revelar que a Segundo Outorgante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o Primeiro Outorgante pode comunicar-lhe as

recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.

4. A Segundo Outorgante deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo Primeiro Outorgante.
5. Nos casos em que, as recomendações comunicadas pelo Primeiro Outorgante não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato.

EXTINÇÃO

Cláusula 31.^a - CAUSAS

1. São causas de extinção do contrato:
 - a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - b. A revogação;
 - c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 32.^a - REVOGAÇÃO

1. As Partes podem, por acordo, podem revogar o contrato celebrado a qualquer momento.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato celebrado, no caso de:
 - a. Cumprimento defeituoso ou incumprimento das condições previstas nas peças do procedimento;
 - b. Dissolução ou insolvência do Segundo Outorgante.
4. A rescisão não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 33.^a - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato;
 - d. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais;
 - e. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - f. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g. Prestações de falsas declarações;
 - h. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente contrato.
 - i. Quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de três meses ou o Segundo Outorgante declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante, se aplicável.
 3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 448.º do CCP, abrange a repetição de prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante se assim for determinado pelo Primeiro Outorgante.
 4. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 34.^a - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante notificação enviada ao Primeiro Outorgante, a qual

produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

2. A cessação dos efeitos do contrato, não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a sua execução.
3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do Segundo Outorgante previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere a Cláusula 19.º do presente contrato.

LÍTIGIOS CONTRATUAIS

Cláusula 35.^a - FORO COMPETENTE

1. As Partes para a apreciação e resolução de todos os litígios decorrentes da celebração contratual aceitam atribuir competência ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Qualquer litígio ou diferendo entre as Partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
3. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Primeiro Outorgante, outro pelo Segundo Outorgante a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
4. A nomeação dos árbitros pelas Partes deve revestir a forma escrita e efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção do pedido de arbitragem.
5. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das Partes.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da Parte Demandante e da resposta da Parte Demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.

9. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das Partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses Tribunais.
10. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36.^a - ENCARGOS

1. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção de caução e dos emolumentos se devidos ao Tribunal de Contas.
2. Constituem ainda encargos para o Segundo Outorgante:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
 - c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - d. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.

Cláusula 37.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 469.º do CCP.
2. Todas as comunicações entre a Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comunicações podem também ser efetuadas por via postal e por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico só serão consideradas válidas com a aposição de assinatura qualificada digital.

Cláusula 38.^a - CONTAGEM DE PRAZOS

1. A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 39.^a - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

1. Todas as quantias previstas no contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 40.^a - PREVALÊNCIA

1. As normas constantes do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes nos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.
3. As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

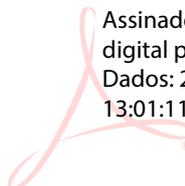
Cláusula 41.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em Lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em Lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

Cláusula 42.^a - OUTORGA

1. O presente contrato redigido em 38 (trinta e oito) páginas, lido e aceite sem reservas pelas Partes é outorgado digitalmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, em 13 de março de 2024.

Primeiro Outorgante

 Assinado de forma
digital por
Dados: 2024.03.13
13:01:11 Z

Segundo Outorgante

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.03.13 09:31:34+00'00'

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2024.03.13 09:33:24+00'00'

S F.	Descrição	Endereço	Código Postal
0019	AGUEDA	R Dr José Maria Rodrigues Almeida, 62	3754-502 ÁGUEDA
0027	ALBERGARIA-A-VELHA	R Prof Egas Moniz	3850-043 ALBERGARIA-A-VELHA
0035	ANADIA	Lj Cidadão Anadia, Pc da Juventude, Edif. Serviços de Proximidade	3780-323 ANADIA
0043	AROUCA	Av das Escolas, 3-B	4540-103 AROUCA
0051	AVEIRO-1.	R Cristovão Pinho Queimado, Forca Vouga	3800-012 AVEIRO
0060	CASTELO DE PAIVA	Pc Independência, Sobrado	4550-103 CASTELO DE PAIVA
0078	ESPINHO	R 26, 605	4500-282 ESPINHO
0086	ESTARREJA	R Luís de Camões, 41 – R/C	3860-381 ESTARREJA
0094	FEIRA-1	R de S Nicolau, 40 – R/C	4520-248 SANTA MARIA DA FEIRA
0108	ILHAVO	Av 25 de Abril, Edif. Iliabum, 1.º	3830-044 ÍLHAVO
0116	MEALHADA	Av 25 de Abril, 35	3054-002 MEALHADA
0124	MURTOSA	Lg Dr José Tavares, Bloco 6 – R/C	3870-228 MURTOSA
0132	OLIVEIRA AZEMEIS	R 12 de Dezembro, Edf Rainha, 138 – 1.º	3720-210 OLIVEIRA DE AZEMEIS
0140	OLIVEIRA DO BAIRRO	R do Foral, 20 – R/C	3770-859 OLIVEIRA DO BAIRRO
0159	OVAR	R Conselheiro Arala Chaves, 4	3880-038 OVAR
0167	S JOAO DA MADEIRA	Av da Liberdade, Fórum Municipal – R/C Poente	3700-163 SÃO JOÃO DA MADEIRA
0175	SEVER DO VOUGA	R do Jardim, s/n.º	3744-003 SEVER DO VOUGA
0183	VAGOS	R Dr Mendes Correia (Pai), 270	3840-443 VAGOS
0191	VALE DE CAMBRA	R de Santo António – ED Bela Vista, 248	3730-249 VALE DE CAMBRA
0205	ALJUSTREL	Av 1º de Maio	7600-010 ALJUSTREL
0213	ALMODOVAR	R do Cinema	7700-057 ALMODÔVAR
0221	ALVITO	Lg da Igreja, 4	7920-022 ALVITO
0230	BARRANCOS	Pc da Liberdade, 1	7230-025 BARRANCOS
0248	BEJA	Pc da República	7801-851 BEJA
0256	CASTRO VERDE	Pc do Município, 6	7780-217 CASTRO VERDE
0264	CUBA	R João Vaz	7940-159 CUBA
0272	FERREIRA DO ALENTEJO	Pc Comendador Infante Passanha, 16	7900-676 FERREIRA DO ALENTEJO
0280	MERTOLA	R Cândido dos Reis, Palácio da Justiça	7750-337 MÉRTOLA
0299	MOURA	R da Carneira, 20	7860-021 MOURA
0302	ODEMIRA	R Sousa Prado, 9	7630-176 ODEMIRA
0310	OURIQUE	R do Forno, 10	7670-278 OURIQUE
0329	SERPA	R José Maria Graça Afreixo, s/n.º	7830-358 SERPA

0337	VIDIGUEIRA	Lg José Afonso	7960-224 VIDIGUEIRA
0345	AMARES	Pc do Município	4720-057 AMARES
0353	BARCELOS	Av D Nuno Álvares Pereira, Edf Cidade Nova	4750-324 BARCELOS
0361	BRAGA-1.	R do Raio, 213 – R/C	4710-923 BRAGA
0370	CABECEIRAS DE BASTO	Al Dr Mário Soares, 1	4860-149 REFOJOS
0388	CELORICO DE BASTO	R Serpa Pinto	4890-238 CELORICO DE BASTO
0396	ESPOSENDE	Pc Henrique Medina, 7	4740-559 ESPOSENDE
0400	FAFE	Av 5 de outubro, 45 – 1.º	4820-115 FAFE
0418	GUIMARAES-1.	Av Conde de Margaride, 822 – 1.º	4814-517 GUIMARÃES
0426	POVOA DE LANHOSO	Av dos Bombeiros Voluntários, 98 – 1.º Esq.	4830-514 PÓVOA DE LANHOSO
0434	TERRAS DE BOURO	Av Dr Paulo Marcelino, 75	4840-100 TERRAS DE BOURO
0442	VIEIRA DO MINHO	Av João da Torre, 237	4850-523 VIEIRA DO MINHO
0450	VILA N.FAMALICAO-1.	R Ernesto Carvalho, Edf Milão, Bloco 2 – R/C	4760-143 VILA NOVA DE FAMALICÃO
0469	VILA VERDE	R da Misericórdia, 126	4730-745 VILA VERDE
0477	ALFANDEGA DA FE	R da Escola Preparatória	5350-023 ALFÂNDEGA DA FÉ
0485	BRAGANCA	R Emídio Navarro	5300-210 BRAGANÇA
0493	CARRAZEDA DE ANSIAES	Pc dos Combatentes, 24	5140-066 CARRAZEDA DE ANSIÃES
0507	FR DE ESPADA A CINTA	Lj Cidadão Freixo de Espada à Cinta, Av Guerra Junqueiro, 104 – R/C	5180-104 FREIXO DE ESPADA À CINTA
0515	MACEDO DE CAVALEIROS	R Almeida Pessanha, 18 – R/C Dto.	5340-230 MACEDO DE CAVALEIROS
0523	MIRANDA DO DOURO	Lg D João III	5210-190 MIRANDA DO DOURO
0531	MIRANDELA	Centro Transmontano de S Paulo	5370-381 MIRANDELA
0540	MOGADOURO	Av do Sabor, 25	5200-204 MOGADOURO
0558	TORRE DE MONCORVO	R Dr João Leonardo	5160-280 TORRE DE MONCORVO
0566	VILA FLOR	Av Marechal Carmona, 4-A	5360-303 VILA FLOR
0574	VIMIOSO	Lj Cidadão Vimioso, Av de Alcanices, Pavilhão Multiusos	5230-308 VIMIOSO
0582	VINHAIS	Lg do Arrabalde, 2 – Trás	5320-318 VINHAIS
0590	BELMONTE	R Pedro Álvares Cabral, 146	6250-088 BELMONTE
0604	CASTELO BRANCO-1.	R Cardeal Mota, 4-B – R/C	6000-158 CASTELO BRANCO
0612	COVILHA	Av Frei Heitor Pinto, 12	6201-005 COVILHÃ
0620	FUNDAO	Tv do Passadiço, 14	6230-453 FUNDÃO
0639	IDANHA-A-NOVA	Edf dos Paços do Concelho	6060-163 IDANHA-A-NOVA

0647	OLEIROS	Pc do Município	6160-409 OLEIROS
0655	PENAMACOR	Lg Júlio Rodrigues da Silva	6090-545 PENAMACOR
0663	PROENÇA-A-NOVA	Lg do Chão de Ordem, 24	6150-524 PROENÇA-A-NOVA
0671	SERTA	Av 25 de Abril, Lt. 1 – R/C	6100-731 SERTÃ
0680	VILA DE REI	Lg Família Matos Silva Neves	6110-174 VILA DE REI
0698	VILA VELHA DE RODAO	R de Santana, s/n.º	6030-230 VILA VELHA DE RÓDÃO
0701	ARGANIL	Av das Forças Armadas	3300-011 ARGANIL
0710	CANTANHEDE	Edf Marialva, R Marquês de Marialva, 5	3060-184 CANTANHEDE
0728	COIMBRA-1.	R Particular à Ladeira do Batista, Edf Atenas Parque	3030-253 COIMBRA
0736	CONDEIXA-A-NOVA	R Dr Simão Cunha, 45	3150-140 CONDEIXA-A-NOVA
0744	FIGUEIRA DA FOZ-1.	R Dr Francisco António Dinis	3080-157 FIGUEIRA DA FOZ
0752	GOIS	R CMDT Henrique Bebiano Baeta Neves	3330-316 GÓIS
0760	LOUSA	Av S Silvestre, 23 – R/C	3200-203 LOUSÃ
0779	MIRA	Av 25 de Abril	3070-301 MIRA
0787	MIRANDA DO CORVO	Av Padre Américo, 1 – 1.º	3220-179 MIRANDA DO CORVO
0795	MONTEMOR-O-VELHO	Lg do Pelourinho	3140-251 MONTEMOR-O-VELHO
0809	OLIVEIRA DO HOSPITAL	R Prof António Ribeiro Garcia de Vasconcelos, 5A	3400-132 OLIVEIRA DO HOSPITAL
0817	PAMPILHOSA DA SERRA	Pc Barão de Loredó	3320-214 PAMPILHOSA DA SERRA
0825	PENACOVA	R da Eirinha, 8 – R/C	3360-330 PENACOVA
0833	PENELA	Edf dos Paços do Concelho	3230-253 PENELA
0841	VILA NOVA DE POIARES	Pc Luís de Camões	3350-156 VILA NOVA DE POIARES
0850	SOURE	Av Dr Abel das Neves, Edf Cerca dos Anjos, 1, R/C Sul	3130-204 SOURE
0868	TABUA	Pc Prof Dr Castanheira Neves, 13A – 1.º Piso	3420-307 TÁBUA
0876	ALANDROAL	Tv da Fonte	7250-149 ALANDROAL
0884	ARRAIOS	R Nosso Senhor Jesus dos Passos	7040-057 ARRAIOS
0892	BORBA	Lg da Liberdade – Mercado Municipal	7150-102 BORBA
0906	ESTREMOZ	Rossio Marquês de Pombal, 17 – 1.º	7100-513 ESTREMOZ
0914	EVORA	Pc do Sertório, 15	7000-509 ÉVORA
0922	MONTEMOR-O-NOVO	Edf dos Paços do Concelho	7050-127 MONTEMOR-O-NOVO
0930	MORA	Lg das Forças Armadas, 5-9	7490-217 MORA
0949	MOURAO	Lg Tenente General José António da Rosa, 25	7240-231 MOURÃO

0957	PORTEL	R da Vidigueira, 5 – R/C	7220-390 PORTEL
0965	REDONDO	Lg Bento de Jesus Caraça	7170-021 REDONDO
0973	REGUENGOS DE MONSARAZ	R S Marcos Campo, 59, 1.º	7200-377 REGUENGOS DE MONSARAZ
0981	VIANA DO ALENTEJO	R Cândido dos Reis, 28 – R/C	7090-238 VIANA DO ALENTEJO
0990	VILA VICOSA	Lg Gago Coutinho, 32	7160-214 VILA VIÇOSA
1007	ALBUFEIRA	R das Telecomunicações, Cerro de Alagoa, 2 – R/C	8200-184 ALBUFEIRA
1015	ALCOUTIM	Av Duarte Pacheco, 2	8970-071 ALCOUTIM
1023	ALJEZUR	R 25 de Abril, 93	8670-088 ALJEZUR
1031	S BRAS DE ALPORTEL	R Boaventura Passos, 8 – R/C	8150-121 S BRÁS DE ALPORTEL
1040	CASTRO MARIM	R de S Sebastião, 12 – R/C	8950-122 CASTRO MARIM
1058	FARO	Lg Francisco Sá Carneiro, Mercado Municipal, Piso1	8000-077 FARO
1066	LAGOA (ALGARVE)	R do Viveiro Municipal, Lotes 5 e 6 – R/C	8401-852 LAGOA
1074	LAGOS	R Capitão Salgueiro Maia, Lote 13 – R/C	8600-620 LAGOS
1082	LOULE-1	Lg das Portas do Céu	8100-854 LOULÉ
1090	MONCHIQUE	R Serpa Pinto, 35-B	8550-467 MONCHIQUE
1104	OLHAO	Av Dr Bernardino Silva, 4	8700-852 OLHÃO
1112	PORTIMAO	Urb. Poço do Fojo, Quinta do Morais, LT 11	8500-774 PORTIMÃO
1120	SILVES	R Cândido dos Reis, Lote 1 – R/C	8300-126 SILVES
1139	TAVIRA	R Amália Rodrigues, 4	8801-003 TAVIRA
1147	VILA DO BISPO	Lg do Município	8650-407 VILA DO BISPO
1155	VILA REAL S ANTONIO	R de Angola, 39-A – 1.º	8900-271 VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
1163	AGUIAR DA BEIRA	Alto de S António, 35	3570-015 AGUIAR DA BEIRA
1171	ALMEIDA	R S João de Deus	6350-130 ALMEIDA
1180	CELORICO DA BEIRA	R Sacadura Cabral, Edif dos Paços do Concelho	6360-331 CELORICO DA BEIRA
1198	FIG. CASTELO RODRIGO	Av 25 de Abril, 72	6440-111 FIGUEIRA CASTELO RODRIGO
1201	FORNOS DE ALGODRES	Urbanização Zona Sul	6370-147 FORNOS DE ALGODRES
1210	GOUVEIA	Pct José Almeida Mota, Lote 2-A	6290-531 GOUVEIA
1228	GUARDA	Av Monsenhor Mendes do Carmo, 13 – R/C	6300-586 GUARDA
1236	MANTEIGAS	R 1.º de maio – Paços do Concelho	6260-101 MANTEIGAS
1244	MEDA	Av Gago Coutinho e Sacadura Cabral	6430-183 MEDA
1252	PINHEL	R Dr António de Seixas, 18 – R/C	6400-323 PINHEL
1260	SABUGAL	R Padre Manuel Nabais Caldeira	6324-009 SABUGAL

1279	SEIA	Pc Dr António Borges Pires, Palácio da Justiça	6270-469 SEIA
1287	TRANCOSO	R Dr Castro Lopes	6420-039 TRANCOSO
1295	VILA NOVA DE FOZ COA	R D Dinis	5150-580 VILA NOVA DE FOZ COA
1309	ALCOBACA	R Afonso de Albuquerque, 63-A	2461-503 ALCOBAÇA
1317	ALVAIAZERE	R Santa Maria Madalena, 11	3250-100 ALVAIAZERE
1325	ANSIAO	R Combatentes da Grande Guerra	3240-133 ANSIÃO
1333	BATALHA	Lj Cidadão Batalha, R Infante D Fernando, Paços do Concelho	2440-118 BATALHA
1341	BOMBARRAL	R José Veríssimo Duarte, 1	2540-110 BOMBARRAL
1350	CALDAS DA RAINHA	Pc 25 de Abril, Edf dos Paços do Concelho	2500-110 CALDAS DA RAINHA
1368	CASTANHEIRA DE PERA	R dos Bombeiros Voluntários, 13 – R/C	3280-035 CASTANHEIRA DE PERA
1376	FIGUEIRO DOS VINHOS	Pc do Município	3260-408 FIGUEIRÓ DOS VINHOS
1384	LEIRIA-1.	R Perpendicular à R do Município, B-2 – R/C	2414-008 LEIRIA
1392	MARINHA GRANDE	Lg 26 de Março de 1917	2430-238 MARINHA GRANDE
1406	NAZARE	R Mouzinho de Albuquerque Gaveto com a Tv do Açougue, 1 – R/C	2450-279 NAZARÉ
1414	OBIDOS	Lg S João de Deus – S Pedro	2510-087 ÓBIDOS
1422	PEDROGAO GRANDE	Av Dr Francisco Sá Carneiro	3270-092 PEDRÓGÃO GRANDE
1430	PENICHE	R Arqt.º Paulino Montez, Edf Santo António	2520-209 PENICHE
1449	POMBAL	Lg do Carmo, 10	3100-451 POMBAL
1457	PORTO DE MOS	Av da Liberdade, 13	2480-857 PORTO DE MÓS
1465	ALENQUER	Lg Rainha S Isabel	2580-372 ALENQUER
1473	ARRUDA DOS VINHOS	R Irene Lisboa, 42-46	2630-246 ARRUDA DOS VINHOS
1481	AZAMBUJA	R Victor Cordon, 11, Porta 1, Edf Lezíria	2050-336 AZAMBUJA
1490	CADAVAL	Av Dr Francisco Sá Carneiro, 14 e 18	2550-103 CADAVAL
1503	CASCAIS-1.	Av Ultramar, Edf Vimar, 3 – 5	2750-506 CASCAIS
1520	LOURES-1	R Manuel Augusto Pacheco, 6 – 1.º	2674-503 LOURES
1538	LOURINHA	Pc Marquês de Pombal, 13-A	2530-127 LOURINHÃ
1546	MAFRA	Lj Cidadão Mafra, Av 25 de Abril, 5	2644-014 MAFRA
1562	SINTRA-1	Av Movimento das Forças Armadas, 14	2710-431 SINTRA
1570	SOBRAL MONTE AGRACO	Av Marquês de Pombal, 19	2590-041 SOBRAL DE MONTE AGRADO
1589	TORRES VEDRAS	R Dr Carlos França, 23-C	2560-329 TORRES VEDRAS

1597	VILA FRANCA XIRA-1	R Joaquim Pedro Monteiro, 25-A – 1.º	2600-165 VILA FRANCA DE XIRA
1600	ALTER DO CHAO	R D Francisco Garcia Mendes	7440-082 ALTER DO CHÃO
1619	ARRONCHES	Bairro de Sto António, Mercado Municipal, 7 e 8	7340-041 ARRONCHES
1627	AVIS	Lg Cândido dos Reis, 2 – 2.º	7480-116 AVIS
1635	CAMPO MAIOR	Lg do Barata, 2 – 1.º Dto.	7370-108 CAMPO MAIOR
1643	CASTELO DE VIDE	R Sequeira Sameiro	7320-138 CASTELO DE VIDE
1651	CRATO	R José da Gama, 16	7430-165 CRATO
1660	ELVAS	R Maria Isabel Picão	7350-476 ELVAS
1678	FRONTEIRA	Lg Prof Dr Antunes Varela, Palácio da Justiça	7460-111 FRONTEIRA
1686	GAVIAO	R Dr Eusébio Leão, 93	6040-120 GAVIÃO
1694	MARVAO	R Dr Matos de Magalhães – Casa do Brasão	7330-121 MARVÃO
1708	MONFORTE	Estr da Circunvalação	7450-106 MONFORTE
1716	NISA	Lg Heliodoro Salgado, 46	6050-342 NISA
1724	PONTE DE SOR	R dos Bombeiros Voluntários, 81	7400-223 PONTE DE SOR
1732	PORTALEGRE	R 31 de janeiro, 79, Ap. 103	7300-901 PORTALEGRE
1740	SOUSEL	R Direita, 18 – R/C	7470-266 SOUSEL
1759	AMARANTE	Av 1.º de maio, Edf Carvalhido – S Gonçalo	4600-013 AMARANTE
1767	BAIAO	R Heróis do Ultramar	4640-158 BAIÃO
1775	FELGUEIRAS	Av Dr Ribeiro de Magalhães - Margaride	4610-108 FELGUEIRAS
1783	GONDOMAR-1	R Manuel Ribeiro de Almeida, 130-160	4420-195 GONDOMAR
1791	LOUSADA	Edf Lousatur, Av Combatentes da Grande Guerra, 384 – 1.º	4620-141 LOUSADA
1805	MAIA	R Simão Bolivar (Parque Central da Maia)	4470-214 MAIA
1813	MARCO DE CANAVESES	Av Prof Doutor Carlos Mota Pinto, 113 – 1.º	4630-208 MARCO DE CANAVESES
1821	MATOSINHOS-1	R Alfredo Cunha, 264 – 1.º	4450-021 MATOSINHOS
1830	PACOS DE FERREIRA	Av D Sílvia Cardoso, 218	4590-507 PAÇOS DE FERREIRA
1848	PAREDES	R Dr José Correia Pacheco, 6/8	4580-258 PAREDES
1856	PENAFIEL	Pct do Mercado	4560-632 PENAFIEL
1872	POVOA DE VARZIM	R Ramalho Ortigão, 115 - R/C	4490-678 PÓVOA DE VARZIM
1880	SANTO TIRSO	Lj Cidadão Santo Tirso, Av de Sousa Cruz, 99	4780-365 SANTO TIRSO
1899	VALONGO-1.	Rotunda 1º de maio, 168	4440-519 VALONGO
1902	VILA DO CONDE	Av Dr Artur Cunha de Araújo, 270	4480-667 VILA DO CONDE

1910	VILA NOVA DE GAIA-1.	R 14 de outubro, 1061-1069	4430-034 VILA NOVA DE GAIA
1929	ABRANTES	R Nossa Senhora da Conceição	2200-392 ABRANTES
1937	ALCANENA	R Margarida Adelaide Gonçalves Louro, Lote 2 – R/C	2380-190 ALCANENA
1945	ALMEIRIM	R dos Aliados, 82-B	2080-116 ALMEIRIM
1953	ALPIARCA	R Duarte Governo	2090-081 ALPIARÇA
1961	VILA N. DA BARQUINHA	R Benvinda Conceição Pereira, Bloco 1	2260-417 VILA NOVA DA BARQUINHA
1970	BENAVENTE	Lg Antero de Quental, Lote 1 e 2	2130-064 BENAVENTE
1988	CARTAXO	Pc 15 de dezembro, Paços do Concelho	2070-050 CARTAXO
1996	CHAMUSCA	R Mascarenhas Pedroso, 1 – 1.º	2140-133 CHAMUSCA
2003	CONSTANCIA	Av das Forças Armadas, Edf Camões	2250-020 CONSTÂNCIA
2011	CORUCHE	R 25 de Abril – Quinta do Lago	2100-126 CORUCHE
2020	ENTRONCAMENTO	Av Dr José Eduardo Vítor das Neves	2330-606 ENTRONCAMENTO
2038	FERREIRA DO ZEZERE	R Brigadeiro Lino Valente, 32	2240-348 FERREIRA DO ZÊZERE
2046	GOLEGA	Lg D Manuel I, Edf da Câmara Municipal	2150-128 GOLEGÃ
2054	MACAO	Lj Cidadão Mação, Av Eng Adelino Amaro da Costa, 347	6120-746 MAÇÃO
2062	RIO MAIOR	R Prof Manuel José Ferreira, 38 – R/C	2040-270 RIO MAIOR
2070	SALVATERRA DE MAGOS	R Capitão Salgueiro Maia, Lotes 14 e 15	2120-080 SALVATERRA DE MAGOS
2089	SANTAREM	Lj Cidadão Santarém, R Pedro de Santarém, 151 A	2000-223 SANTARÉM
2097	SARDOAL	Lj Cidadão Sardoal, R 5 de Outubro, 61	2230-123 SARDOAL
2100	TOMAR	R João Carlos Everard, 16	2300-561 TOMAR
2119	TORRES NOVAS	R Capitão Salgueiro Maia, Lote 1 – R/C	2350-811 TORRES NOVAS
2127	OUREM	R Dr António Justiniano Luz Preto	2490-552 OURÉM
2135	ALCACER DO SAL	Pc Pedro Nunes	7580-125 ALCÁCER DO SAL
2143	ALCOCHETE	R Carlos Manuel Rodrigues Francisco, 17 – R/C	2890-042 ALCOCHETE
2151	ALMADA-1.	Av 25 de Abril, 5-B – 2.º	2804-528 ALMADA
2160	BARREIRO	R Stara Zagora, 20 – R/C	2830-364 BARREIRO
2178	GRANDOLA	Av Jorge Nunes	7570-113 GRÂNDOLA
2186	MOITA	Av Teófilo Braga, 42-A - R/C	2864-006 MOITA
2194	MONTIJO	R Comandante Francisco Silva Júnior, 48-C	2870-264 MONTIJO
2208	PALMELA	R Escola Preparatória Hermenegildo Capelo, 23 – 1.º	2950-246 PALMELA
2216	SANTIAGO DO CACEM	Av Manuel da Fonseca, 22-26	7540-105 SANTIAGO DO CACÉM
2224	SEIXAL 1.	Av Albano Narciso Pereira, 11	2840-457 SEIXAL

2232	SETUBAL-1.	Av Luísa Todi, 3-7	2904-506 SETUBAL
2240	SESIMBRA	Av da Liberdade, 49	2970-635 SESIMBRA
2259	SINES	Av General Humberto Delgado, 34 – R/C	7520-104 SINES
2267	ARCOS DE VALDEVEZ	Pct Dr Artur Bivar	4940-440 ARCOS DE VALDEVEZ
2275	CAMINHA	R de S João, 100	4910-145 CAMINHA
2283	MELGACO	R Dr António Durães, 15	4960-522 MELGAÇO
2291	MONCAO	Pc Dr Oliveira e Silva, 160/166	4950-491 MONÇÃO
2305	PAREDES DE COURA	R Conselheiro Miguel Dantas	4940-529 PAREDES DE COURA
2313	PONTE DA BARCA	Urbanização das Fontainhas, 1 a 3	4980-639 PONTE DA BARCA
2321	PONTE DE LIMA	R Dr Luís da Cunha Nogueira, 20 a 24	4990-113 PONTE DE LIMA
2330	VALENCA	Lg Governo Militar, 5	4930-694 VALENÇA
2348	VIANA DO CASTELO	Pc da Liberdade, Edf Nascente, Piso 0	4900-040 VIANA DO CASTELO
2356	VILA NOVA CERVEIRA	Av Heróis do Ultramar	4920-275 VILA NOVA DE CERVEIRA
2364	ALIJO	Av Dr Francisco Sá Carneiro, 118	5070-013 ALIJÓ
2372	BOTICAS	R 5 de Outubro	5460-304 BOTICAS
2380	CHAVES	Av Pedro Álvares Cabral – Edf Angola	5400-439 CHAVES
2399	MESAO FRIO	Av Conselheiro José Maria Alpoim	5040-310 MESÃO FRIO
2402	MONDIM DE BASTO	Av da Igreja, 14 – R/C Esq.º	4880-231 MONDIM DE BASTO
2410	MONTALEGRE	Av D Nuno Álvares Pereira	5470-203 MONTALEGRE
2429	MURCA	Lj do Cidão Murça, Al do Paço - Palácio da Justiça	5090-112 MURÇA
2437	PESO DA REGUA	R Dr Manuel de Arriaga, 778 – R/C	5050-225 PESO DA RÉGUA
2445	RIBEIRA DE PENA	Av da Noruega	4870-151 RIBEIRA DE PENA
2453	SABROSA	R do Loreto	5060-328 SABROSA
2461	SANTA MARTA PENAGUIAO	Tv do Douro, 17	5030-480 SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
2470	VALPACOS	Lj Cidadão Valpaços, Av Eng Luís Castro Saraiva, 19	5430-472 VALPAÇOS
2488	VILA POUCA DE AGUIAR	R 1.º de maio, 4	5450-018 VILA POUCA DE AGUIAR
2496	VILA REAL	R Visconde de Carnaxide, 65	5000-556 VILA REAL
2500	ARMAMAR	R Gaspar e Manuel Cardoso	5110-138 ARMAMAR
2518	CARREGAL DO SAL	Lj Cidadão Carregal do Sal, Pc do Município	3430-167 CARREGAL DO SAL
2526	CASTRO DAIRE	Av João Rodrigues Cabrilho, 7 – R/C	3600-191 CASTRO DAIRE

2534	CINFAES	Palácio da Justiça, R Major Monteiro Leite	4960-030 CINFÃES
2542	LAMEGO	R da Preguiça	5100-160 LAMEGO
2550	MANGUALDE	R Dr Sebastião Alcântara, 3 – R/C	3534-002 MANGUALDE
2569	MOIMENTA DA BEIRA	Av 25 de abril	3620-304 MOIMENTA DA BEIRA
2577	MORTAGUA	R Dr José Lopes Oliveira, 12	3450-154 MORTÁGUA
2585	NELAS	Lj Cidadão Nelas, R Gago Coutinho, 89	3520-057 NELAS
2593	OLIVEIRA DE FRADES	Av dos Descobrimentos	3680-110 OLIVEIRA DE FRADES
2607	PENALVA DO CASTELO	Lj Cidadão Penalva do Castelo, R 1.º de dezembro, 115	3550-135 PENALVA DO CASTELO
2615	PENEDONO	Lg dos Freixos	3630-253 PENEDONO
2623	RESENDE	R Dr Nunes da Ponte, 26	4660-220 RESENDE
2631	S JOAO DA PESQUEIRA	Av Marquês de Soveral, 117 B	5130-324 SÃO JOÃO DA PESQUEIRA
2640	S PEDRO DO SUL	R Sá Carneiro	3660-428 SÃO PEDRO DO SUL
2658	SANTA COMBA DAO	R do Balcão, 6	3440-336 SANTA COMBA DÃO
2666	SATAO	Lj Cidadão Sátão, R Dr Hilário de Almeida Pereira, 27	3560-172 SÁTÃO
2674	SERNANCELHE	Paços do Concelho – Lg do Município	3640-240 SERNANCELHE
2682	TABUACO	Av António da Silva Barradas, 61	5120-384 TABUAÇO
2690	TAROUCA	Av Padre Duarte Fernandes dos Santos, s/n.º – R/C	3610-017 TAROUCA
2704	TONDELA	Pct Dr Teófilo Cruz, 55	3460-589 TONDELA
2712	VILA NOVA DE PAIVA	Av 25 de Abril, 8 – R/C	3650-209 VILA NOVA DE PAIVA
2720	UISEU	R D António Alves Martins, 5	3504-522 VISEU
2739	VOUZELA	R Dr Guilherme Coutinho, s/n.º	3670-235 VOUZELA
2747	ANGRA DO HEROISMO	R da Sé – Edf Banco de Portugal	9700-191 ANGRA DO HEROÍSMO
2763	PRAIA DA VITORIA	Av Paço do Milhafre, 21-A	9760-568 PRAIA DA VITÓRIA
2771	S CRUZ DA GRACIOSA	R Dr Manuel Correia Lobão, 47	9880-380 SANTA CRUZ DA GRACIOSA
2780	VELAS	R de S João	9800-539 VELAS
2798	CALHETA - MADEIRA	R Padre Manuel Azevedo Cunha	9850-045 CALHETA (S JORGE)
2801	CAMARA DE LOBOS	Estª Nova Cidade-Edª Nova Cidadse, nº 23	9304-002 Câmara de Lobos
2810	FUNCHAL-1.	Av Calouste Gulbenkian, nº 2	9004-503 Funchal
2828	MACHICO	Tv do Forno - Edf Duas Palmeiras	9200-093 Machico
2836	PONTA DO SOL	R Padre Leão Henriques, r/c	9360-219 Ponta do Sol
2844	PORTO MONIZ	R Forte de S João Baptista	9270-095 Porto Moniz

2852	PORTO SANTO	R Dr Nuno Silvestre Teixeira, CC Congressos 1º	9400-162 Porto Santo
2860	RIBEIRA BRAVA	R de São Bento, 14 - Loja M	9350-223 Ribeira Brava
2879	S VICENTE (MADEIRA)	Vila de São Vicente	9240-225 São Vicente
2887	SANTA CRUZ (MADEIRA)	R Bela São José - Edf São José, r/c	9100-151 Santa Cruz (Madeira)
2895	SANTANA	Centro Cívico de Santana, Av: Manuel Marques da Trindade, 34	9230-107 Santana
2909	CORVO	R do Jogo da Bola (Edf Polivalente)	9980-024 CORVO
2917	HORTA	Lg Duque de Ávila e Bolama	9901-855 HORTA
2925	LAJES DAS FLORES	R Peixoto Pimentel	9960-431 LAJES DAS FLORES
2933	LAGES DO PICO	R de São Francisco	9930-135 LAJES DO PICO
2941	MADALENA	Edf Polivalente	9950-332 MADALENA
2950	S ROQUE DO PICO	Edf Polivalente	9940-353 S ROQUE DO PICO
2968	S CRUZ DAS FLORES	R Senador André de Freitas, 15	9970-337 SANTA CRUZ DAS FLORES
2976	LAGOA (S MIGUEL)	Gaveto da R Espírito Santo com a Av Inf. D Henrique, 1 – 1.º	9560-079 LAGOA (S MIGUEL)
2984	NORDESTE	R D Maria do Rosário, 5	9630-144 NORDESTE
2992	PONTA DELGADA	Av Infante D Henrique – ED Alfândega	9500-768 PONTA DELGADA
3000	POVOACAO	Pc do Município, Palácio da Justiça	9650-409 POVOAÇÃO
3018	RIBEIRA GRANDE	R Espírito Santo, 1	9600-545 RIBEIRA GRANDE
3026	VILA FRANCA DO CAMPO	Lg do Município, 5 – R/C Esq.	9680-115 VILA FRANCA DO CAMPO
3034	VILA DO PORTO	Lg da Nossa Senhora da Conceição	9580-539 VILA DO PORTO
3042	VENDAS NOVAS	R António Coelho Oliveira, Lt. 10	7080-084 VENDAS NOVAS
3050	COIMBRA-2.	Av Fernão de Magalhães, 437 – 1.º/2.º	3000-177 COIMBRA
3069	LISBOA-1	Av General Roçadas, 11-B	1199-004 LISBOA
3085	LISBOA-3	R dos Correeiros, 70 – 1.º	1100-167 LISBOA
3107	LISBOA-8	R Centro Cultural, 12	1749-065 LISBOA
3131	AMADORA-1.	R Henrique Nogueira, 22 A	2704-501 AMADORA
3140	AMADORA-2.	Pct Alves Cunha, 3 – Venda Nova	2704-502 AMADORA
3158	LOURES-3	Al dos Oceanos, 55	1998-027 LISBOA
3166	SINTRA-4. QUELUZ	Av Miguel Bombarda, 27-A	2745-175 QUELUZ
3174	PORTO-1	R de Pinto Bessa, 606	4300-428 PORTO
3182	PORTO-2	R Gonçalo Sampaio, 291	4150-367 PORTO
3190	PORTO-5	R dos Bragas, 190	4050-122 PORTO
3204	VILA NOVA DE GAIA-2.	Av da República, 1151-1163, Mafamude	4430-203 VILA NOVA DE GAIA

3212	ALMADA-2. C.PIEDADE	R Galileu Saúde Correia, 8-C	2800-559 ALMADA
3239	LISBOA-7	R Alfredo Soares, 2-A	1400-006 LISBOA
3247	LISBOA-2	R Rodrigo da Fonseca, 57	1250-190 LISBOA
3255	LISBOA-10	Av Fontes Pereira de Melo, 30-B – R/C	1069-096 LISBOA
3263	LISBOA-5	R Amélia Rey Colaço, 7-B	1549-013 LISBOA
3301	LISBOA-4	R Ponta Delgada, 69	1000-241 LISBOA
3328	LISBOA-9	R Luiz Pacheco, Lotes 103 e 104	1950-244 LISBOA
3336	LISBOA-6	R General Silva Freire, 158 – 1.º	1849-028 LISBOA
3344	LISBOA-11	R República do Paraguai, 22	1769-002 LISBOA
3360	PORTO-3	Av de Fernão de Magalhães, 988 – R/C	4350-154 PORTO
3387	PORTO-4	R Damião de Góis, 320/338	4050-223 PORTO
3409	ALMADA-3. C.CAPARICA	Pc Padre Manuel Bernardes, Torre das Argolas	2829-510 COSTA DE CAPARICA
3417	AVEIRO-2.	R Dr Artur Alves Moreira, Bloco E, R/C - Esgueira	3800-091 AVEIRO
3425	BRAGA-2.	R Moura Coutinho, 63 – R/C	4704-512 BRAGA
3433	CASCAIS-2.	R Dr José Joaquim de Almeida, 905	2775-595 PAREDE
3441	FEIRA-2	R do Infantário, 300	4535-068 LOUROSA
3450	FUNCHAL-2.	Tv dos Reis, 6 - 1º	9004-530 Funchal
3468	GONDOMAR-2	Tv da Ferraria, 142	4435-251 RIO TINTO
3476	GUIMARAES-2.	Av D João IV – São Sebastião	4814-501 GUIMARÃES
3492	LOURES-4.	Pct Bombeiros Voluntários, 51 – 1.º	2689-503 SACAVÉM
3514	MATOSINHOS-2	R do Padre Costa, 372	4465-105 SÃO MAMEDE DE INFESTA
3522	OEIRAS-2.	R de Olivença, 20	1495-098 ALGÉS
3530	SETUBAL 2.	Av 5 de Outubro, 148 – 2.º	2900-309 SETUBAL
3549	SINTRA-2. ALGUEIRAO	Av EMB. Aristides de Sousa Mendes, 18 – 4.º, Mercês	2725-537 MEM MARTINS
3557	SINTRA-3. CACEM	R Nova do Zambujal, 4	2735-302 CACÉM
3565	VALONGO-2. ERMESINDE	Lj Cidadão Valongo, R Aldeia dos Lavadores, 240 - Piso 2	4445-640 ERMESINDE
3573	VILA FRANCA XIRA-2.	R dos Lavadouros, 7 e 8	2615-123 ALVERCA DO RIBATEJO
3590	VILA N.FAMALICAO 2.	R António Santos Oliveira, 119	4760-297 VILA NOVA DE FAMALICÃO
3603	LEIRIA-2.	R de S Francisco, 3 – 1.º Dto.	2400-232 LEIRIA
3611	AMADORA-3.	R Correia Teles, 1, R/C – Reboleira	2720-001 AMADORA
3654	OEIRAS-1.	R Conde das Alcáçovas, 28	2774-519 PAÇO DE ARCOS
3697	SEIXAL-2.	Pct Sampaio Bruno, 7-A – 1.º, Cruz de Pau	2845-038 AMORA
3735	FEIRA-3	R do Comércio, 1070 – R/C	4505-473 LOBÃO
3794	CASTELO BRANCO-2.	R Prof Faria de Vasconcelos, 7 – R/C	6000-266 CASTELO BRANCO

3824	FIGUEIRA DA FOZ 2.	R Rancho das Cantarinhas, 120, R/C – Buarcos	3080-250 FIGUEIRA DA FOZ
3859	LOULE-2	R S Tomé e Príncipe, Edf Solaris	8125-254 QUARTEIRA
3964	VILA NOVA DE GAIA-3	Av da República, 1171 e 1183	4434-501 VILA NOVA DE GAIA
4170	FEIRA-4	Av do Corgo, 285	4535-266 PAÇOS DE BRANDÃO
4200	VIZELA	Lg das Polés, 318 – S Miguel	4815-659 VIZELA
4219	TROFA	R da Saudade, 51	4785-360 TROFA
4227	ODIVELAS	R Miguel Rovisco, 5	2675-369 ODIVELAS
8508	LOJA DO CIDADAO DE LISBOA 1	R Abranches Ferrão n.º 10	1600-001 Lisboa
8516	LOJA DO CIDADAO DO PORTO	Av Fernão de Magalhães, 1862, 1.º	4350-158 PORTO
8524	LOJA DO CIDADAO DE AVEIRO	R Dr Orlando Oliveira, 41 a 47	3800-004 AVEIRO
8532	LOJA DO CIDADAO DE VISEU	Quinta das Mesuras, Av Rei D Duarte, Lotes 8, 9 e 10	3500-643 VISEU
8540	LOJA DO CIDADAO DE BRAGA	R dos Granjinhos, 6	4704-545 BRAGA
8559	LOJA DO CIDADAO DE SETUBAL	Av Bento Gonçalves, 30 D	2910-431 SETÚBAL
8575	LOJA DO CIDADAO DE COIMBRA	Av Central, 16, 18 e 20	3000-607 COIMBRA
8583	LOJA DO CIDADAO/CFE DO FUNCHAL	Av Arriaga 42-A-r/c	9000-064 FUNCHAL
8591	LOJA DO CIDADÃO DE ODIVELAS	Strada Outlet, Loja 2048, Estr da Paiã - Casal do Troca	2675-626 ODIVELAS